

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.541, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

RESOLVE:

- I – Designar Comissão Especial para análise da documentação da empresa a ser contratada para realização das Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, instituída pela Lei nº 15.993/14, constituída pelos membros abaixo:
 - Lígia Amorim Costa - RF: 770.425.9
 - Jean Ferreira Cordeiro - RF: 779.249.2
 - Astrid Marianne Orte Novelli Netto - RF: 776.355-7
- II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2.559, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- as Leis nºs 10.639/03 e 11.645/08; que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- a Lei Municipal nº 16.333/15, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLBB) do município de São Paulo;
- o Decreto nº 54.452/13, que institui na SME o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
- o Decreto nº 49.731/08, que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura e Espaços de Leitura na Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria nº 7.655/15, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- o compromisso da SME de promover encontros de formação continuada aos POSLS;
- a necessidade de promover a literatura enquanto um direito inalienável do ser humano.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto das horas coincidentes ao evento, resguardado o tempo para locomoção, dos Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSLS, dos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Bibliotecário dos CEUs, e dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMFEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMFEFMs e Escolas Municipais de Ensino Bilíngue para Surdos – EMEBSs convocados para participar do "Seminário Leituraço" nos dias 30 ou 31 de Março, nos termos do Comunicado nº 319, de 23/03/16.
- Art. 2º - A dispensa do ponto ficará condicionada à entrega à Chefia Imediata do comprovante de presença, no primeiro dia útil após a realização do evento.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2015-0.060.928-1 - Apuração Preliminar- EMEF Carlos Chagas-Agressão a aluno - EMEF Carlos Chagas - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 41, 42 e 115, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Itaquera à fls. 121 e 122, da Assistência Técnica/SME às fls. 123 a 125 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-051

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230
PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

2015-0.109.354-8 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

SME

2015-0.109.354-8 - APURACAO PRELIMINAR-DENUNCIA DE MUNICIPE SOBRE CONDOTA DE EDUCADORA - CEI PARQUE CASA DA PEDRA - DRE JACANA/TREMEMBE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSões S ALCANÇADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 50 A 55 , PELA ASSISTENCIA TECNICA DE SME A FL. 57 E DAS DISPOSIÇOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 102 DO DECRETO N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº30, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação de Jacaná / Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do protocolo 16.69.004*15, expede a presente Portaria:

- Artigo 1º - Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 18/03/2016, o encerramento das atividades no prédio contíguo da Arte do Saber Educação Infantil, localizado na Av. Direitos Humanos, 2.566 – Mandaquí – São Paulo – SP, mantido pelo Instituto de Educação Infantil Mandaquí - Ltda., CNPJ 09.439.047/0003-92, autorizada pela Portaria nº 041/15, DOC de 01/08/15.

- Artigo 2º - O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da mantenedora no endereço Av. Direitos Humanos, 2.552– Mandaquí – São Paulo – SP, nesta capital.

- Artigo 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

- Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº31 , DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação Jacaná/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolo nº 16.10.69.003.009*14, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI CAMINHANDO PARA O FUTURO, localizado na Rua Comandante Antônio Paiva Sampaio, nº 820 – Parque Vitoria - SP – CEP 02269-000, mantido pela Associação dos Moradores do Jardim Filhos da Terra, CNPJ nº 54.963.913/0002-13, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

- Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2013-0.271.227-2, prorrogado pelo P.A. 2015-0.261.155-0.

- Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

- Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

- Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

- Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº32, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação Jacaná/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e do que consta do Protocolado Nº 16.10.69.003.009*14, expede a presente Portaria:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI CAMINHANDO PARA O FUTURO, localizado na Rua Comandante Antônio Paiva Sampaio, nº 820 – Parque Vitoria - SP – CEP 02269-000, mantido pela Associação dos Moradores do Jardim Filhos da Terra, CNPJ nº 54.963.913/0002-13, autorizado pela Portaria Nº 31 , de 23/03/16.

- Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JACANÁ / TREMEMBÉ

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 10/03/2016 PÁG. 14

PORTARIA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AQUARELA, CNPJ Nº. 19.560.100/0001-09, situada na Rua Professor Antonio da Costa, nº 121, apto 05, Mandaquí, São Paulo, Os demais termos estão ratificados.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor de Escola do CEI PE. MATIAS BOÑAR GONZÁLEZ, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

- I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:
 - 1 – Erliana Iris Pereira Leite – RF. 618.992.0/v.4
 - 2 – Roseli Sales – RF. 609.950.5/v.1
 - 3 – Lucimara Cristina Pereira Ronqui – RF. 720.085.4/v.2
- II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2016-0.038.255-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
- III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
- IV - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 49, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e do que consta do Protocolado nº 16.3.37.014*96, expede a presente Portaria:

- Art.1º- Fica aprovado o Regimento Escolar do CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA FANTASIA, sediado na Rua Bartolomeu Soares, nº 96 - Bairro: Alto da Ponte Rasa, São Paulo /SP, mantido por CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL RECANTO DA FANTASIA LTDA, CNPJ: 68.477.165/0001-92, autorizado pela Portaria DREM-7 nº 28/96, DOM de 19/10/96 e alterada pela Portaria DREM-10 nº 03/00, DOC 15/01/00.

- Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria DRE PE nº 69/11, DOC 09/06/11.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

DESPACHO

2016-0.066.541-8

I-À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da COMUNIDADE NOVO GLICÉRIO, CNPJ nº 05.541.517/0001-01, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor - ETS.

2016-0.054.036-4

I-À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da FEDERAÇÃO PAULISTA DE ARTES MARCIAIS INTERESTILOS, CNPJ nº 08.668.336/0001-39, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor - ETS.

2016-0.059.930-0

1.À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Declaração de Vontade de Doar às fls. 02 e a Declaração de Recebimento da Doação, às fls. 06 e diante da competência delegada pela Portaria nº 29/SEME/2013, RECEBO a doação incondicional efetuada pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLIMPICO, CNPJ nº 49.079.692/0001-02, com sede na rua Pedro de Toledo, 1591 – Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP 04039-000, por meio de seu representante legal Sr. José Gilde- mar Clementino de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 14.485.473 e inscrito no CPF nº 040.036.128-09, de 01 (uma) impressora Multifuncional OfficeJet J4660-HP no valor de R\$ 314,10 (trezentos e quatorze reais e dez centavos), 01 (uma) impressora Multifuncional OfficeJet J4660-HP no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) e 01 (uma) plastificadora ppolaseal bivolt Lassane 84201002, no valor de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 1132,10 (um mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos), a ser utilizada pelo Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa “Mal. Mario Ary Pires”, Coordenadoria de Gestão do Esportes de Alto Rendimento, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na forma determinada pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 53.484/2012 e Decreto nº 40.384/2001.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

2012-0.341.349-8 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Economico – Decreto municipal nº 56.688, de 04 de dezembro de 2015 - Contrato SF nº 12/2013. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os documentos de fls. 482 e 483, certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 485-495), com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93, na Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, no Decreto 56.688/15, e nos termos do item 1.1.2 letra “f” da Portaria SF nº 287/07, AUTORIZO a celebração de aditivo ao Contrato SF nº 12/2013, celebrado com a sociedade **FISCUS Consultoria e Informática Ltda.**, CNPJ nº 03.754.210/0002-44, que tem por objeto a prestação de serviço de **manutenção e suporte para o sistema DIF – Declarações de Instituições Financeiras**, com redução de 20% (vinte por cento) do valor contratado residual, perfazendo o valor mensal de **R\$ 33.765,86** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a partir de março 1º de 2016, e valor total de **R\$ 466.250,21** (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), nos termos da minuta de fl. 497-v, que aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF nº 68 /2016, de 23de março de 2016

Nomeia os Coordenadores da Unidade de Execução Municipal – UEM e dos Grupos Gerenciais – GG do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Portaria 33-PREF/16 relativa à UEM,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os Coordenadores responsáveis pela coordenação e execução do PNAFM, bem como sua competência para esta nomeação, consagrada na Portaria 33-PREF/16,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS COORDENAÇÕES DA UEM

Art. 1º A Coordenação Geral do Programa será de competência dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. André Tomiatto de Oliveira, RF nº 755.995.0, servidor efetivo, Coordenador Geral da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (COTEC) – Coordenador;
- II. Luiz Octavio Massato Kobayashi, RF nº 805.891.1, servidor efetivo lotado em COTEC – Substituto.

Art. 2º A Coordenação Técnica do Programa será de competência dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Danilo Hatsumura, RF nº 805.653.6, servidor efetivo lotado em COTEC – Coordenador;
- II. Felipe Toledo Bittar, RF nº 816.837.7, servidor efetivo lotado em COTEC – Substituto.

Art. 3º A Coordenação Administrativo-Financeira do Programa será de competência dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Luiz Octavio Massato Kobayashi, RF nº 805.891.1, servidor efetivo lotado em COTEC – Coordenador;
- II. Daniel Brasil Magnani, RF nº 816.834.2, servidor efetivo lotado em COTEC – Substituto.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS GERENCIAIS

Art. 4º O Grupo Gerencial do Produto Macroprocessos do Crédito Tributário será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Rodrigo Rage Ferro, RF nº 816.844.0, servidor efetivo lotado em COTEC – Coordenador;
- II. Ruben de Castro Heusel, RF nº 826.610.7, servidor efetivo lotado em COTEC – Suplente.

Art. 5º O Grupo Gerencial do Produto Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Enés Buriham Junior, RF nº 688.224.2, servidor efetivo lotado em COTEC – Coordenador;
- II. Marcelo de Campos Ferraz Filho, RF nº 756.003.6, servidor efetivo lotado em COTEC – Suplente.

Art. 6º O Grupo Gerencial do Produto Procuradoria Geral do Município Modernizada será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- I. Cristiano de Arruda Barbirato, RF nº 755.994.1, servidor efetivo lotado em PGM – Coordenador;
- II. Viviane Teresa Haffner Gaspar Antonio, RF nº 753.839.1, servidora efetiva lotada em PGM – Suplente;
- III. Amadeu da Costa Afonso, RF nº 750.139.1, servidor efetivo lotado em PGM;
- IV. Maria Antonieta Sofia, RF nº 505.486.6, servidora efetiva lotada em PGM.

Art. 7º O Grupo Gerencial do Produto Capacitação dos Servidores da Secretaria de Finanças será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Regina Vitória Soares Garcia, RF nº 687.270.1, servidora efetiva lotada em EMAF – Coordenadora;
- II. Tânia Rodrigues Annunciado Garbato, RF nº 787.087.6, servidora efetiva lotada em EMAF – Suplente.

Art. 8º O Grupo Gerencial do Produto Mapeamento Digital será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- I. Ricardo Neves, RF nº 687.611.1, servidor efetivo lotado em DIMAP – Coordenador;
- II. Alessandro Nascimento de Souza, RF nº 816.818.1, servidor efetivo lotado em DIMAP – Suplente.

Art. 9º O Grupo Gerencial do Produto Modernização do Arquivo Municipal e Aprimoramento da Política de Gestão Documental na Prefeitura do Município de São Paulo será composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Gestão:

- I. Marcela Tapajós e Silva, RF nº 822.418.8, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadora;
- II. Mariana Brito, RF nº 842.932.6, servidora comissionada lotada em SMG – Suplente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os integrantes dos Grupos Gerenciais constituídos no Capítulo II deverão ser alocados em funções e/ou em módulos específicos a critério de seu respectivo Coordenador.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do Grupo Gerencial, o Coordenador poderá realizar a criação, o remanejamento ou extinção das funções e/ou módulos de acordo com a conveniência e a oportunidade.

Art. 11. Os Grupos Gerenciais constituídos no Capítulo II poderão requisitar o auxílio técnico e/ou administrativo das unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a execução do projeto, sempre que houver necessidade, comunicando previamente o gestor da área demandada.

Art. 12. Os Grupos Gerenciais constituídos no Capítulo II acompanharão, caso seja solicitado, os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e da Divisão de Compras e Contratos

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico nos processos referentes à aquisição de bens e serviços necessários ao projeto.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 23 de março de 2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 8º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas obrigadas a se credenciarem no Domício Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, nos termos do artigo 41 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011 e do Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, abaixo discriminadas, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta instrução normativa:

- I – pessoas jurídicas;
- II – condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- III – delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV – advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V – empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.

- § 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar assinatura eletrônica;
- § 2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico realizará, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no caput deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizeram no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.

§ 4º O credenciamento de ofício no DEC, na forma do § 3º deste artigo, será comunicado ao sujeito passivo por edital publicado no Diário Oficial da Cidade.” (NR) “Art. 2º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM das pessoas obrigadas ao credenciamento no DEC, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º desta instrução normativa, acarretará o seu credenciamento no DEC.

.....” (NR)

“Art. 3º A Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM poderá, a seu critério, permitir a inscrição de outras pessoas no DEC, além daquelas previstas no art. 1º desta instrução normativa, no interesse da Administração Tributária.” (NR) “Art. 8º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DEC em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 201